

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/06/2025 | Edição: 108 | Seção: 2 | Página: 39

Órgão: Ministério da Igualdade Racial/Gabinete da Ministra

## RESOLUÇÃO GM/MIR Nº 52, DE 9 DE JUNHO DE 2025

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso VI, do Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.192, de 20 de setembro de 2024, e na Resolução nº 43, de 6 de fevereiro de 2025, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução, em conformidade com a Resolução nº 46/2025 do CONAPIR, homologa as indicações realizadas pelos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal de Promoção da Igualdade Racial de representantes da sociedade civil para participação na Conferência Temática Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Povos de Terreiro da V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial - V CONAPIR, a ser realizada em Salvador, Bahia, no dia 10 de junho de 2025.

### CAPÍTULO II

#### DOS REPRESENTANTES HOMOLOGADOS

Art. 2º Os representantes indicados e homologados por esta Resolução são:

I. Clair Curvello de França

II. Gilvan Aiquoc

III. Ivângelo Mendes de França

IV. José Aparecido Felix

V. Jurema da Silva

VI. Daniel da Silva

VII. Geovane Roberto Santos

VIII. Kennedy Wanderley Avelino da Silva Santos

IX. Ricardo Luís dos Santos Paiva

X. Walter Hugo Diaz Pinaya

XI. José Roberto Costa Cardoso

XII. Evelane Silveira Farias

XIII. Michael Laiso Felix

XIV. Adjanir Silva

XV. Pedro Fernandes Costa Gaeta

XVI. Charles Weima Barbosa Alves

XVII. Maria Adriana Fernandes Lopes Pereira

XVIII. Felipp Wandrews Costa Henrique

XIX. Benedito Bazilio Gomes Filho

XX. Sidney Railson de Lima Rufino

XXI. Maria Venina Carneiro Barbosa

XXII. Paulo Sérgio Pinto



XXIII. Andréia Carneiro Bezerra  
XXIV. Cirleide Rodrigues da Silva  
XXV. Diego da Silva Mourão  
XXVI. Marilza da Cruz Xavier  
XXVII. Maria Orny de Miranda Palheta  
XXVIII. Silviane Ramos Lopes da Silva  
XXIX. Pedro Reis de Oliveira  
XXX. Gilda Portella Rocha  
XXXI. Cleusa Sena Ferreira  
XXXII. William Vieira de Oliveira  
XXXIII. Donat Christian Mbimbi Nzuzi  
XXXIV. Danielle Patrícia Lira Lopes da Silva  
XXXV. Euza Maria Gonçalves Brandão  
XXXVI. Ariane Gabriele Silva Cavalcanti  
XXXVII. Flávia Augusta Benhami Scheffer  
XXXVIII. Pedro Paulo Costa de Almeida  
XXXIX. Diego de Carvalho Donato  
XL. Maria de Jesus Brito da Costa  
XLI. Cláudia Marques de Oliveira  
XLII. Alexandre Luis de Andrade  
XLIII. Luciana Cardoso de Lima  
XLIV. João Pedro Monteiro Cunha  
XLV. Eufrazina Gomes Aurélio  
XLVI. Joseval do Espírito Santo Silva Júnior  
XLVII. Miguel Roque Filho  
XLVIII. Roseles Aparecida Medici  
XLIX. José Antonio Ventura  
L. Paixão Sessémeandê Paixão Ferreira  
LI. Carmen Silva Waldemar Pinto  
LII. José Ribamar Sá Ramos  
LIII. Marcélario Tenório Gomes  
LIV. Hiago de Paiva Cardoso  
LV. Aulenilda Lopes de Oliveira  
LVI. Célio Rodrigues dos Santos  
LVII. Clébio Correia de Araújo  
LVIII. Ana Ires Lima dos Santos  
LIX. Irivan de Assis Santos Silva  
LX. Lina Regina Geralda Nunes dos Santos  
LXI. Deusimar Corrêa  
LXII. Maria Dolores de Lima e Silva



LXIII. Gilmar de Lima Hughes  
LXIV. Otacília Carolina Gomes Brito  
LXV. Emilia Alzira Lima dos Santos  
LXVI. Katia Hellen Lacerda Costa Nunes  
LXVII. Carlos Alberto de Souza Fournier Filho  
LXVIII. Marilia Gabriela Oliveira de Freitas  
LXIX. Silvina Macedo dos Santos  
LXX. Valmir Ferreira Martins  
LXXI. Carlos Valdir Domingues da Luz  
LXXII. Paula Edejane Félix da Silva  
LXXIII. Eliane de Araújo Silva

### CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º O custeio de passagens, hospedagem e alimentação das pessoas representantes homologadas dependerá do correto preenchimento do formulário disponibilizado pela Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, no prazo estabelecido.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial e o Ministério da Igualdade Racial não se responsabilizarão pela aquisição de passagens ou reserva de hospedagem para pessoas representantes que não preencherem o formulário de forma completa, correta ou dentro do prazo informado.

Art. 4º Não será autorizada a emissão de novas passagens para pessoas representantes que, por quaisquer motivos, não conseguirem embarcar nas datas, horários ou trechos previamente emitidos.

Parágrafo único. As passagens emitidas e não utilizadas deverão ser formalmente justificadas pelas pessoas representantes à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, que poderá analisar as justificativas apresentadas, sob pena de impedimento de participação em futuras etapas ou eventos promovidos no âmbito da V CONAPIR, além de possível obrigação de ressarcir ao erário público eventuais custos gerados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANIELLE FRANCISCO DA SILVA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

